



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 170/2024

Institui o selo “Empresa Amiga do Idoso” no município de Assis.

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Amiga do Idoso” para empresas privadas estabelecidas no município de Assis, que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando a defesa, o atendimento, a valorização, a inclusão no mercado de trabalho e a concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo único. As atividades em benefício do idoso, além das contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I – Assistência Social;
- II – Educação;
- III – Saúde;
- IV – Esporte;
- V – Cultura;
- VI – Meio Ambiente;
- VII – Transporte;
- VIII – Trabalho;
- IX – Outros afins.

Art. 2º O selo “Empresa Amiga do Idoso” será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas com o objetivo de valorizar, defender o idoso ou lhe conceder benefícios.

Art. 3º Para ser habilitada com a concessão do selo “Empresa Amiga do Idoso”, a empresa deverá se inscrever junto ao órgão competente, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º A obtenção do selo proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título “Empresa Amiga do Idoso” e da chancela oficial, que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 5º O selo “Empresa Amiga do Idoso” bem como sua utilização na forma disposta pelo artigo anterior terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período,





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

sempre condicionado à manutenção das iniciativas adotadas pela empresa ou pela criação de novas atividades ou programas que reflitam os objetivos expressos no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 14 de outubro de 2024.

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vereador – PSD





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar o apoio à população idosa, estimulando empresas sediadas em Assis a oferecerem condições de convivência, programas de auxílio ou inclusão do idoso na sociedade e até no mercado de trabalho.

Tal iniciativa traz inúmeros benefícios à população como um todo, já que, por vezes, a pessoa idosa adoece por ficar à margem da sociedade. Inserir a população idosa no convívio social pode ajudar na manutenção da sua independência emocional, física e mental.

Como exemplo, pode-se mencionar uma empresa que cria vagas que tem como público-alvo pessoas com idade avançada a fim de auxiliar no aprendizado ou preparo de novos empregados. Pode-se mencionar ainda a utilização dessa mão de obra com cargas horárias alternativas, ou até mesmo a elaboração de programas que objetivem auxiliar casas de repouso, instituições ou grupos de apoio a idosos.

No ordenamento jurídico brasileiro, a lei que sobressai quanto à proteção dos idosos é a Lei nº 10.741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso. O Estatuto do Idoso determina que pessoas com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos tenham prioridade para os direitos fundamentais, assegurando-lhe oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e para aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

A Constituição Federal também tem vários regramentos para a proteção aos idosos e, entre eles, está o artigo 230:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.

Como a expectativa de vida vem aumentando, observa-se que as pessoas idosas devem ser consideradas protagonistas na sociedade brasileira, de modo a terem os seus direitos percebidos, amparados pela legislação e alinhados com as suas necessidades, visando atender o princípio da proteção ao idoso.

O presente projeto busca incentivar empresas privadas a tomarem parte, criando e/ou financiando ações e programas que busquem melhorar a qualidade de vida do idoso ou a





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

empregarem esta parte da população, permitindo-lhe realizar uma atividade dentro de suas capacidades, retirando-lhe do marasmo.

Diante do exposto, dada a relevância da matéria e o interesse público da qual está revestida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assis, 14 de outubro de 2024.

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vereador – PSD

